

Rio de Janeiro (RJ), 16 de maio de 2024

PISO DA ENFERMAGEM

ATUALIZAÇÃO E ORIENTAÇÕES

A todos os Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro,

O presente informativo tem como principal objetivo dissipar as dúvidas e eliminar as orientações e informações desencontradas que estão sendo propagadas em nosso universo de atuação.

Como é do conhecimento de todos, a Lei 14.434/2022, sancionada pelo Presidente da República no dia 4 de agosto de 2022, estabelece pisos salariais de abrangência nacional para as categorias profissionais de Enfermeiros (R\$4.750,00), Técnicos de Enfermagem (R\$3.325,00) e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras (R\$2.375,00).

No dia 8 de agosto de 2022, a Confederação Nacional de Saúde ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, autuada com o nº 7222, atacando a referida legislação. Inicialmente foi deferida liminar SUSPENDENDO os efeitos da norma, referendada pelo plenário do STF no dia 19 de setembro de 2022.

No dia 15 de maio de 2023, o Relator Ministro Luiz Roberto Barroso decidiu revogar parcialmente a liminar concedida, determinando o pagamento dos pisos após 60 (sessenta) dias a publicação de sua decisão examinada em plenário, prazo que terminaria no dia 1º de outubro de 2023, quando então estariam os estabelecimentos de serviços de saúde da iniciativa privada obrigados ao pagamento dos pisos salariais definidos pela lei em debate.

Considerando que, o próprio STF na revogação da liminar autorizou que no prazo de 60 dias de sua publicação **PODERIAM** os sindicatos representantes das empresas e dos profissionais negociarem condições para o pagamento dos pisos, evitando qualquer situação que levasse ao desemprego ou implicasse em riscos na manutenção das atividades essenciais desempenhadas;

Considerando que, ficou robustamente demonstrado o desinteresse dos sindicatos representantes das categorias profissionais em negociar valores abaixo dos patamares fixados pela Lei 14.434/2022, bem como a total inviabilidade financeira de alguns Estados em suportar o aumento dos salários;

Foi apresentado pela Confederação Nacional de Saúde Embargos de Declaração, o que levou a um novo julgamento que **MODIFICOU A DECISÃO ANTERIOR**, passando a prevalecer o voto do Ministro Dias Toffoli, referendado pelo Plenário do STF em 19 de dezembro de 2023 e publicado em 25 de março de 2024.

Neste voto, os pisos salariais da enfermagem voltaram a ficar **SUSPENSOS**, ou seja, não há obrigatoriedade de pagamento dos valores estabelecidos na Lei 14.434/2022, **QUALQUER ARGUMENTO EM CONTRÁRIO TRATA-SE DE ESPECULAÇÃO OU INFORMAÇÃO ENGANOSA.**

O Supremo Tribunal Federal definiu que o Piso da Enfermagem **TEM QUE SER NEGOCIADO** entre os sindicatos que representam os atores envolvidos, **EMPREGADORES E EMPREGADOS**.

IMPORTANTE, NÃO HÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPAREM DESTAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, ESTA OBRIGAÇÃO, SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SE APLICA AOS SINDICATOS, DEVENDO SER OBSERVADO O PARÁGRAFO SEXTO, DO ARTIGO 8º:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

O Sindicato dos Enfermeiros ajuizou diversas Ações Cíveis Coletivas contra as empresas de saúde alegando que o pagamento do PISO da lei 14.434/2022, teria sido acordado na Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, infelizmente esta informação além de não ser verdadeira é maliciosa.

Na assinatura da referida Convenção Coletiva de Trabalho, as partes concordaram que, **HAVENDO JULGAMENTO DEFINITIVO DA ADI 7222**, o que não ocorreu, basta que se consulte o sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal ou havendo a aprovação de outra lei estabelecendo um novo piso, iria prevalecer este valor.

Assim, resumidamente, as orientações atuais sobre o piso da enfermagem que devem ser observadas pelos Estabelecimentos de Serviços de Saúde localizados no Município do Rio de Janeiro são:

OS PISOS ESTÃO SUSPENSOS, PORTANTO, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM DIFERENÇAS SALARIAIS E NEM AÇÃO DE COBRANÇA

A NEGOCIAÇÃO COLETIVA É CONDIÇÃO PROCEDIMENTAL INDISPENSÁVEL PARA A EXIGÊNCIA DO PISO

É OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, SENDO A DA EMPRESA FACULTATIVA

O PISO DA ENFERMAGEM DEVERÁ SER NEGOCIADO REGIONALMENTE

NO CASO DE NÃO HAVER ACORDO NÃO CABERÁ COBRANÇA PELO PAGAMENTO DO PISO

NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ O SINDICATO PROFISSIONAL AJUIZAR O DISSÍDIO COLETIVO

O PISO REFERE-SE À REMUNERAÇÃO E NÃO A SALÁRIO BASE

O PISO CORRESPONDE A UMA JORNADA DE TRABALHO EQUIVALENTE A 8 HORAS POR DIA E 44 HORAS SEMANAIS, PODENDO SER PAGO PROPORCIONALMENTE

Feitos estes esclarecimentos, o SINDHRIO comunica que está aguardando o posicionamento do Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem do Município do Rio de Janeiro e do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, SEM RESPOSTA ATÉ A PRESENTE DATA, portanto, enquanto não houver Convenção Coletiva sobre o tema, as empresas poderão continuar pagando os valores que estão praticando.

Com elevada estima e Consideração, subscrevo,

Oswaldo Munaro Filho

Assessor Jurídico